

## ERN-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

## Estudo Técnico Preliminar 22/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 01510136.000078/2026-58

## 2. Objeto

### 2.1. Aquisição de materiais de consumo de uso em procedimentos endodônticos

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Odontologia/DS/PMRN	Sinaida Rêgo Marcelino Valle

## 4. Descrição da necessidade

Os materiais de consumo solicitados e descritos abaixo, conforme suas especificações e quantitativos, são utilizados para a prestação da assistência odontológica aos militares estaduais do RN e aos seus dependentes, no Departamento Odontológico da Diretoria de Saúde da PMRN.

Estes materiais são indispensáveis para a realização de procedimentos clínicos voltados ao diagnóstico, prevenção e tratamento de patologias pulpares e periapicais, incluindo tratamentos endodônticos (tratamento de canal), retratamentos e demais intervenções necessárias à manutenção da saúde bucal da população atendida, de maneira que sua indisponibilidade compromete diretamente a qualidade e a continuidade da assistência odontológica, podendo ocasionar interrupção de tratamentos já iniciados, agravamento das condições clínicas dos pacientes e eventual perda de elementos dentários.

Diante da necessidade de manutenção regular dos atendimentos odontológicos e considerando o **caráter essencial desses insumos para a prática clínica endodôntica**, faz-se necessária a aquisição dos referidos materiais por meio de dispensa de licitação, conforme previsto na legislação vigente, observando-se os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a continuidade da prestação dos serviços de saúde bucal à população.

Dessa forma, justifica-se a aquisição dos materiais descritos para suprir a demanda existente e garantir a adequada assistência odontológica no âmbito do serviço público de saúde.

Para o cálculo do quantitativo solicitado, foi considerada a média de consumo anual de material registrada no último exercício para as unidades com atendimento odontológico ativas cujo item encontrava-se disponível em estoque registrado no SIPAC ou foi realizada uma estimativa de consumo, já que o item não estava em estoque no último exercício.

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 5.1. Requisitos Gerais

#### 5.1.1. Sustentabilidade:

5.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª Ed.:

- Produção: Materiais com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento e o modo de produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.
- Distribuição: Embalagens compactas, indústria local, produtor local.
- Uso: Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental.
- Destinação final: Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

5.1.1.2. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

- bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

### 5.1.2. Indicação de marcas ou modelos

5.1.2.1. Na presente contratação NÃO haverá indicação de marca justificável

### 5.1.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

5.1.3.1 Na presente contratação NÃO haverá vedação de marca justificável

### 5.1.4. Subcontratação

5.1.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

### 5.1.5. Garantia da contratação

5.1.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas. A decisão de não exigir garantia na contratação para o material de consumo em questão é fundamentada em diversos pontos que demonstram a viabilidade e a praticidade dessa abordagem:

**a) Material de Consumo para Pronta Entrega:** refere-se a itens que são utilizados regularmente e estão prontamente disponíveis para compra e entrega imediata. Caracterizam-se por serem consumidos rapidamente e precisarem ser repostos de forma constante para garantir a continuidade das atividades.

**b) Ampla Oferta no Mercado:** O material em questão é facilmente encontrado em diversos fornecedores e estabelecimentos comerciais. A ampla disponibilidade do produto no mercado garante a facilidade de reposição em caso de defeitos ou problemas de qualidade, tornando desnecessária a garantia fornecida pelo fornecedor.

**c) Facilidade de Execução:** A natureza dos produtos em questão, como materiais de costura, sugere que seu uso e aplicação são geralmente diretos e não requerem instalação ou configuração complexas. Portanto, a execução do trabalho relacionado a esses materiais é considerada simples e de baixo risco de falhas.

**d) Redução de Complexidades Contratuais:** Exigir garantia para produtos de consumo de pronta entrega pode adicionar complexidade desnecessária ao processo de contratação, aumentando os custos administrativos e burocráticos tanto para a contratante quanto para o fornecedor. Eliminar essa exigência simplifica o processo de aquisição, agilizando a conclusão do contrato.

5.1.5.2. Considerando esses pontos, a decisão de não exigir garantia na contratação para material de consumo de pronta entrega, amplamente disponível no mercado e de fácil execução, é justificada pela sua natureza, pela facilidade de reposição e pela redução de complexidades contratuais, garantindo uma abordagem eficiente e econômica para a aquisição desses itens

### 5.1.6. Participação de Consórcios

5.1.6.1. A justificativa para não permitir a participação de consórcios na licitação de material de consumo pode ser embasada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pela Administração Pública.

**a) Natureza dos Bens ou Serviços:** A formação de consórcios públicos é mais adequada para obras, serviços de engenharia e aquisição de bens e serviços de interesse comum entre os entes consorciados. No caso de material de consumo, trata-se geralmente de itens adquiridos em pequenas quantidades e com frequência regular, o que pode não se enquadrar nos critérios de interesse comum para formação de consórcios.

**b) Viabilidade de Fornecimento:** Materiais de consumo são frequentemente adquiridos em quantidades menores e com maior frequência, o que pode não ser compatível com a estrutura e operação de um consórcio. Permitir a participação de consórcios poderia complicar o processo de fornecimento e entrega, dificultando a garantia de disponibilidade imediata dos materiais quando necessários.

**c) Princípios da Eficiência e Economicidade:** A Lei nº 14.133/2021 destaca a importância dos princípios da eficiência e economicidade nas contratações públicas. Permitir a participação de consórcios em licitações para aquisição de material de consumo poderia resultar em processos mais complexos e custosos, contrariando esses princípios.

5.1.6.2. Dessa forma, a não participação de consórcios na licitação de material de consumo pode ser justificada legalmente pela incompatibilidade da natureza dos bens, pela viabilidade de fornecimento e pela necessidade de observância dos princípios da eficiência e economicidade estabelecidos na legislação de licitações.

## **5.2. Requisitos Técnicos**

**5.2.1. Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário da empresa fabricante e licitante**, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação

5.2.1.1. O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição;

5.2.1.2. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;

5.2.1.3. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

**5.2.2. Registro do produto válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA** devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

5.2.2.1. **Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U**, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou

5.2.2.2. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.

5.2.2.3. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de:

a) Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou

b) Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

**5.2.3. Lembrando, ainda, que além da qualificação técnica para seleção da proposta, o licitante deverá cumprir com demais exigências constantes no Termo de referência, onde serão avaliados os pontos: habilitação jurídica, habilitação fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira.**

**5.2.4. Justificativa para exigência autorização de funcionamento (Subitem 5.7.1)**

5.2.4.1. A Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária. Nesse sentido, o artigo 2º da Lei nº 6.360/76 dispõe que somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

5.2.4.2. Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

**5.2.5. Justificativa para solicitação de registro válido na ANVISA (Subitem 5.7.2)**

5.2.5.1 O registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela ANVISA, o que é respaldado pelo texto constitucional. Trata-se de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto de contratação, uma vez que são materiais médico-hospitalares.

5.2.5.2 O artigo 8º, caput e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a ANVISA, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

*Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública. § 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência: (...) VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem”” (grifo nosso).*

5.2.5.3. Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios visam minimizar eventuais riscos associados ao produto.

## **5.3. Critério de aceitação do objeto**

5.3.1. A Contratada deverá entregar o objeto contratado devidamente registrado na ANVISA e o prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% do prazo de validade total do produto de acordo com o fabricante, indicado na embalagem do produto.

5.3.2. O não cumprimento do prazo de validade apontado no subitem anterior poderá caracterizar descumprimento parcial do contrato e a CONTRATADA poderá sofrer sanção, conforme Contrato.

5.3.2. Caso o produto entregue não corresponda às exigências contratuais, a empresa será responsável pela substituição integral do mesmo, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 10 dias corridos a contar da data de notificação.

5.3.4. Em se tratando de produtos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade;

5.3.5. Deve a Contratada fornecer o objeto contratado com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

#### **5.4. Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de referência.

5.4.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

#### **5.5. Justificativa para a aplicação da exclusividade às ME, EPP, MEI e equiparados**

5.5.1. A presente contratação será realizada com exclusividade para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, conforme previsto no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

5.5.2. A adoção dessa medida encontra respaldo legal na citada norma, que autoriza a destinação exclusiva de licitações a empresas de menor porte sempre que o valor individual de cada item licitado não ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme estabelecido em seu § 6º. 2.

5.5.3. Além de atender ao comando legal, a medida busca ampliar a participação de pequenos negócios nas contratações públicas, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região, em consonância com os princípios da isonomia, da eficiência e da valorização da economia local. Nos termos do art. 44 da mesma lei complementar, tal abordagem visa assegurar tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas, estimulando sua competitividade e inclusão no mercado

## **6. Levantamento de Mercado**

6.1. No âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, foram analisados processos de contratações semelhantes realizados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente na área da saúde, por meio de consultas a editais, termos de referência e instrumentos convocatórios disponíveis em bases públicas oficiais, com a finalidade de identificar metodologias, práticas adotadas e eventuais inovações que melhor atendessem às necessidades da Diretoria de Saúde da PMRN.

6.2. Observou-se que, diante da necessidade de contratação do objeto do presente processo, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial hospitais públicos e entidades da Administração Pública, realizam contratações de forma similar à que se pretende adotar, mediante procedimento licitatório, observando as exigências legais, normativas e técnicas aplicáveis, em especial aquelas relacionadas à segurança, à qualidade dos serviços e à continuidade das atividades assistenciais.

#### **6.3. Das soluções disponíveis no mercado**

6.3.1. A análise de mercado demonstrou a existência de pluralidade de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, incluindo focos cirúrgicos, aptas a atender às especificações técnicas e aos requisitos definidos no Documento de Formalização da Demanda.

6.3.2. As empresas identificadas atuam de forma regular no mercado, prestando serviços a hospitais públicos e privados, com observância às normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes, não se caracterizando qualquer situação de exclusividade técnica ou comercial que inviabilize a competição.

#### **6.4. Das possíveis formas de contratação**

6.4.1. Forma 1 – Adesão a atas de registro de preços vigentes que contemplessem serviços compatíveis com o objeto pretendido;

6.4.2. Forma 2 – Participação em ata de registro de preços, mediante registro de intenção junto a outro órgão, na condição de órgão participante;

6.4.3. Forma 3 – Realização de licitação própria, por meio de procedimento competitivo.

## 6.5. Da análise das formas de contratação

6.5.1. Forma 1 – Após levantamento realizado, não foram identificadas atas de registro de preços vigentes que contemplassem, de forma adequada e específica, os serviços descritos no Documento de Formalização da Demanda, inviabilizando a adoção dessa alternativa;

6.5.2. Forma 2 – Verificou-se que a DSPM/RN não possui competência administrativa para formalizar ou participar de procedimentos de Registro de Preços, atribuição restrita à Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, o que impossibilita a adoção dessa solução;

6.5.3. Forma 3 – Mostra-se plenamente viável a realização de licitação própria, permitindo ampla competitividade entre fornecedores especializados, maior aderência às necessidades do Centro Cirúrgico e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 6.6. Conclusão do levantamento de mercado

6.6.1. Diante da inexistência de atas de registro de preços compatíveis, da impossibilidade administrativa de participação em atas gerenciadas por outros órgãos e da existência de múltiplos fornecedores aptos no mercado, conclui-se que a solução mais adequada é a **realização de licitação própria, na modalidade Dispensa de licitação**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## 7. Descrição da solução como um todo

### 7.1. Aquisição de materiais de consumo de uso em procedimentos endodônticos

7.2. A necessidade foi demonstrada no item 4 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

7.3. Os requisitos da contratação foram elencados no item 5 do presente ETP.

7.4. No item 6 do presente ETP foi feita uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência e optou-se pela realização de licitação própria.

7.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de licitação**, na forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

7.6. A entrega dos materiais deverá ocorrer de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de referência, contados da formalização da solicitação, no seguinte endereço: **Departamento de odontologia, localizado no Centro Clínico Coronel José Carlos Passos, na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 399, Natal - RN, 59062-200, no horário de 08:00 às 16:00 horas.**

7.7. A contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 27.000,08

8.1. Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro nos Incisos I e II do Artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021. Os valores utilizados para o cálculo do preço estimado foram coletados no **Fonte de Preços**, esta ferramenta compila dados dos parâmetros I, II, III e V da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, bem como funcionalidade para obtenção através do parâmetro IV, com filtros e busca de acesso facilitado, otimizando as atividades de pesquisa de preços.

Nº Item	Nome	Preços Governamentais Art 5º Inc. I	Outros Preços Públicos Art 5º Inc. II	Domínio Amplo Art 5º Inc. III	Cotação Direta Art 5º Inc. IV	Notas Fiscais Art 5º Inc. V	Média Aritmética dos preços obtidos	Qtd.	Und.	Preço Total
1	AGULHA PARA IRRIGAÇÃO COM SAÍDA LATERAL	-	3 preços	-	-	-	103,82	30	Unidade	3114,6

2	CIMENTO OBTURADOR ENDODÔNTICO A BASE DE	-	3 preços	-	-	-	349,44	4	Unidade	1397,76
3	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO: ENDODÔNTICO.	-	3 preços	-	-	-	247,99	2	Unidade	495,98
4	CIMENTO ODONTOLÓGICO	-	3 preços	-	-	-	240,04	2	Unidade	480,08
5	LENÇOL DE BORRACHA EMBALAGEM COM 26 UNID	-	3 preços	-	-	-	32,93	35	Unidade	1152,55
6	LIMA PARA ROTATÓRIO COMPRIMENTO: 21MM	-	3 preços	-	-	-	253,3	24	Unidade	6079,2
7	LIMA PARA ROTATÓRIO COMPRIMENTO: 25 MM	-	3 preços	-	-	-	225,17	40	Unidade	9006,8
8	LIMA TIPO C-PILOT PARA CANAIS ATRÉSICOS.	-	3 preços	-	-	-	33,66	12	Unidade	403,92
9	IMA TIPO C-PILOT PARA CANAIS ATRÉSICOS.	-	3 preços	-	-	-	34,83	12	Unidade	417,96
10	LIMA TIPO C-PILOT PARA CANAIS ATRÉSICOS.	-	3 preços	-	-	-	33,95	12	Unidade	407,4
11	LIMA TIPO C-PILOT PARA CANAIS ATRÉSICOS.	-	3 preços	-	-	-	33,66	12	Unidade	403,92
12	LIMA TIPO C-PILOT PARA CANAIS ATRÉSICOS.	-	3 preços	-	-	-	33,35	12	Unidade	400,2
13	MATERIAL PARA MUMIFICAÇÃO DE POLPA DENTA	-	3 preços	-	-	-	29,69	3	Unidade	89,07
14	MEDICAÇÃO INTRACANAL - PASTA BIOCERÂMICA	-	3 preços	-	-	-	78,22	12	Unidade	938,64
15	PONTAS ASPIRAÇÃO. KIT COM 20 UNIDADES. D	-	3 preços	-	-	-	88,48	25	Unidade	2212

## 8.2. MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

8.2.1. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

8.2.2. Foi utilizada a **metodologia da média aritmética** dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e elevados ou excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado, conforme demonstrado na tabela abaixo.

## 8.3. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA NA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

8.3.1. Foi feita análise crítica dos preços coletados, buscando não haver grande variação entre os valores apresentados, com a correspondente desconsideração dos valores inexequíveis e daqueles excessivamente elevados.

8.3.2. Foram considerados:

- Como **valores inexequíveis**, aqueles preços 70% inferiores à média dos demais preços formadores do conjunto que determinou o resultado da pesquisa;
- Como **valores elevados ou excessivamente elevados**, os que apresentaram valor de Coeficiente de Variação acima de 25%, para se obter uma amostra homogênea;
- Como **valores inconsistentes**, aqueles relacionados a qualidade do item pesquisado, ou seja, as pesquisas cujo objeto ofertado não atendem às especificações solicitadas em Termo de Referência.

#### 8.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E CONCLUSÃO

8.4.1. A pesquisa de mercado foi realizada seguindo as orientações e critérios estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 e do XXXII, do tópico 3 do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça – STJ, Edição 2021.

8.4.2. Outrossim, como critério de avaliação dos dados obtidos foi baseado no coeficiente de variação, métrica utilizada para avaliar a dispersão dos dados apresentados. O coeficiente de variação fornece a variação dos dados que são obtidos em relação à média. Deste modo, quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados. O coeficiente de variação é considerado baixo (apontando um conjunto de dados mais homogêneos) quando for menor ou igual a 25%. O CV é calculado pela divisão do Desvio Padrão (DP) pela Média (M):  $CV = (DP/M) \times 100$ .

8.4.3. Desta forma, o **Coeficiente de Variação do item está abaixo de 25%** em todos os itens, demonstrando a homogeneidade dos valores apresentados.

8.4.4. Considerando a somatória entre os preços médios obtidos, constata-se que o **VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO** para a contratação é de **R\$ 27.000,08 (vinte e sete mil reais e oito centavos)**.

8.4.5. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

### 9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. O quantitativo apresentado corresponde à necessidade de reposição de materiais, a qual foi obtida por meio de consulta aos profissionais do Departamento via Processo Eletrônico SEI 01510136.000135/2024-37. Instrumentais esses que serão empregados tanto no Departamento de Odontologia da PMRN, localizado no Centro Clínico Cel. José Carlos Passos, quanto no Hospital Central Coronel Pedro Germano, e no consultório odontológico do Hospital Regional Lavoisier Maia, em Mossoró/RN.

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada									
ITEM Nº	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	PDM	UNIDADE DE MEDIDA	CONSUMO ANUAL	ESTOQUE EM JAN/2025	PREVISÃO NO PCA 2026		QUANTIDADE SOLICITADA
					QUANTIDADE	QUANTIDADE	Nº ITEM	QUANTIDADE	
	AGULHA PARA IRRIGAÇÃO COM SAÍDA LATERAL - AGULHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: POLIPROPILENO E AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO: HIPODÉRMICA, ENDODONTIA, INDICAÇÃO: IRRIGAÇÃO,								

1	<p>DIMENSÃO: CERCA DE 27 G X 1 POL, TIPO PONTA : SEM BISEL, PONTA ROMBA, TIPO CÂNULA: CÂNULA RETA, TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: C, PROTETOR PLÁSTICO. AGULHA FINA, METÁLICA E ARREDONDADA (27 GA, Ø 0,40 MM) COM EXTREMIDADE ANTI-OBTURAÇÃO ÚNICA; * A PONTA APRESENTA VENTILAÇÃO DE UM DOS LADOS PARA IRRIGAÇÃO LATERAL, EVITANDO O PERIGO DA EXTRUSÃO DE FLUIDOS ATRAVÉS DO ÁPICE. * COMPRIMENTO DA AGULHA 25 MM.</p>	442140	388	Embalagem com 20 unidades	24	1	8	30	30
2	<p>CIMENTO OBTURADOR ENDODÔNTICO A BASE DE RESINA EPÓXI-AMINA APRESENTANDO PROPRIEDADES DE SELAMENTO DE LONGA DURAÇÃO, ESTABILIDADE DIMENSIONAL, PROPRIEDADES AUTOADESIVAS E ALTA RADIOPACIDADE. INDICAÇÃO: OBTURAÇÃO PERMANENTE DE CANAIS RADICULARES NA DENTIÇÃO PERMANENTE EM COMBINAÇÃO COM CONES DE GUTA PERCHA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 1 SERINGA DUPLA DE 15G + 20 PONTAS APLICADORAS (AUTOMISTURA).. COMPOSIÇÃO: PASTA A (BISFENOL A-RESINA EPÓXICA, BISFENOL F – RESINA</p>	432863	6520	Unidade	3	2	47	4	4

	EPÓXICA, TUNGSTATO DE CÁLCIO, ÓXIDO DE ZIRCÔNIO, SÍLICA, PIGMENTOS DE ÓXIDO DE FERRO). PASTA B (DIBENZILDIAMINA, AMINOADAMANTANE, TRICYCLODECANE-DIAMINE, TUNGSTATO DE CÁLCIO, ÓXIDO DE ZIRCÔNIO, SÍLICA, ÓLEO DE SILICONE).								
3	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO: ENDODÔNTICO. BIOCERÂMICO. COMPOSIÇÃO: DIÓXIDO DE ZIRCÔNIO, SILICATO TRICÁLCICO, DIMETILSULFÓXIDO, CARBONATO DE LÍCIO, AGENTES ESPESSANTES. APRESENTAÇÃO: PASTA PRONTA PARA USO, SERINGA PRÉ-CARREGADA, DISPENSA A NECESSIDADE DE PRÉ-MISTURA. 1 SERINGA (3G), 20 CÂNULAS (24G) 5 TAMPAS E 1 CARTÃO DE ORIENTAÇÃO.	430907	5007	Unidade	2 *	0	48	2	2
4	CIMENTO ODONTOLÓGICO. TIPO: ENDODÔNTICO. BIOCERÂMICO. CIMENTO REPARADOR DE ALTA PLASTICIDADE. INDICAÇÃO: TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR (CANAL E FURCA) IATROGÊNICA OU POR LESÃO DE CÁRIE. CIRURGIA PARENDODÔNTICA COM RETROBTURAÇÃO. CARACTERÍSTICAS: ALTA PLASTICIDADE, ISENTO DE ÓXIDO DE BISMUTO, ALTA ALCALINIDADE, RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO DE 44,2	430906	5007	Unidade	2 *	0	49	2	2

	MPA PERMITINDO USO COMO MATERIAL DE BASE. APRESENTAÇÃO: 5 CÁPSULAS DE PÓ + 5 CÁPSULAS DE LÍQUIDO - 5 APLICAÇÕES.								
5	LENÇOL DE BORRACHA. MATERIAL PARA ISOLAMENTO DENTAL, DIQUE DE BORRACHA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TIPO: LENÇOL DE BORRACHA PRÉ-CORTADO, DIMENSÃO: CERCA DE 15CM X 15CM, TIPO USO: USO ÚNICO, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM COM 26 UNIDADES. ESPESSURA: MÉDIA	442191	10665	Embalagem 26 unidades	21	5	81	20	35
6	LIMA PARA ROTATÓRIO. BLISTER COM 05 INSTRUMENTOS, ESTERILIZADOS, COMPOSTO DOS TAMANHOS: 16.002V (LIMA DE GLIDEPATH EM NÍQUEL-TITÂNIO M-WIRE); 20.004V (NÍQUEL-TITÂNIO COM TRATAMENTO TÉRMICO TIPO GOLD); F1-20.007V (NÍQUEL-TITÂNIO COM TRATAMENTO TÉRMICO TIPO GOLD); F2-25.008V (NÍQUEL-TITÂNIO COM TRATAMENTO TÉRMICO TIPO GOLD); F3-30.009 (NÍQUEL-TITÂNIO COM TRATAMENTO TÉRMICO TIPO GOLD); APLICAÇÃO: PARA MOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO. APRESENTAÇÃO: KIT /BLISTER ESTÉRIL. COMPRIMENTO: 21MM	438252	8833	Caixa com 6 unidades	12	3	114	24	24

7	<p>LIMA PARA ROTATÓRIO. BLISTER COM 05 INSTRUMENTOS, ESTERILIZADOS, COMPOSTO DOS TAMANHOS: 16.002V (LIMA DE GLIDEPATH EM NÍQUEL-TITÂNIO M-WIRE); 20.004V (NÍQUEL-TITÂNIO COM TRATAMENTO TÉRMICO TIPO GOLD); F1-20.007V (NÍQUEL-TITÂNIO COM TRATAMENTO TÉRMICO TIPO GOLD); F2-25.008V (NÍQUEL-TITÂNIO COM TRATAMENTO TÉRMICO TIPO GOLD); F3-30.009 (NÍQUEL-TITÂNIO COM TRATAMENTO TÉRMICO TIPO GOLD); APLICAÇÃO: PARA MOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO. APRESENTAÇÃO: KIT /BLISTER ESTÉRIL. COMPRIMENTO: 25 MM</p>	430448	8833	Blister com 5 unidades	19	9	210	40	40
8	<p>LIMA TIPO C-PILOT PARA CANAIS ATRÉSICOS. LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: ENDODÔNTICA TIPO "C", CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA CANAIS ATRÉSICOS, APLICAÇÃO: DIGITAL, COMPONENTES: C, CURSOR. TAMANHO: #06. COMPRIMENTO: 21MM. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 06 UNIDADES</p>	438269	8833	Caixa com 6 unidades	10	0	117	12	12
	<p>IMA TIPO C-PILOT PARA CANAIS ATRÉSICOS. LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: ENDODÔNTICA TIPO "C",</p>								

9	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA CANAIS ATRÉSICOS, APLICAÇÃO: DIGITAL, COMPONENTES: C, CURSOR. TAMANHO: #08. COMPRIMENTO: 21MM. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 06 UNIDADES.	438269	8833	Caixa com 6 unidades	12	0	118	12	12
10	LIMA TIPO C-PILOT PARA CANAIS ATRÉSICOS. LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: ENDODÔNTICA TIPO "C", CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA CANAIS ATRÉSICOS, APLICAÇÃO: DIGITAL, COMPONENTES: C, CURSOR. TAMANHO: #08. COMPRIMENTO: 25MM. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 06 UNIDADES.	438269	8833	Caixa com 6 unidades	8	4	119	12	12
11	LIMA TIPO C-PILOT PARA CANAIS ATRÉSICOS. LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: ENDODÔNTICA TIPO "C", CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA CANAIS ATRÉSICOS, APLICAÇÃO: DIGITAL, COMPONENTES: C, CURSOR. TAMANHO: #10. COMPRIMENTO: 21MM. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 06 UNIDADES.	438269	8833	Caixa com 6 unidades	8	4	120	12	12
	LIMA TIPO C-PILOT PARA CANAIS ATRÉSICOS. LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:								

12	ENDODÔNTICA TIPO "C", CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA CANAIS ATRÉSICOS, APLICAÇÃO: DIGITAL, COMPONENTES: C, CURSOR. TAMANHO: #10. COMPRIMENTO: 25MM. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 06 UNIDADES.	438269	8833	Caixa com 6 unidades	9	3	121	12	12
13	MATERIAL PARA MUMIFICAÇÃO DE POLPA DENTAL, COMPOSIÇÃO FORMALDEÍDO, O-CRESOL, GLICERINA E ÁGUA PURIFICADA, APRESENTAÇÃO FRASCO C/ 10ML	374821	7738	Frasco 10 ml	3	0	135	3	3
14	MEDICAÇÃO INTRACANAL - PASTA BIOCERÂMICA PARA CURATIVO INTRACANAL, ASPECTO FÍSICO: PASTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LIBERAÇÃO GRADUAL DE CA <sup>2+</sup> , ALTA ALCALINIDADE ~12PH. APRESENTAÇÃO: SERINGA 0,5G. ADICIONAIS: PONTAS APLICADORAS	430907	5007	Unidade	12	0	138	6	12
15	PONTAS ASPIRAÇÃO. PONTAS PLÁSTICAS FLEXÍVEIS DE POLIPROPILENO ULTRAFINAS QUE SÃO UTILIZADAS EM COMBINAÇÃO COM ADAPTADORES À VÁCUO LUER PARA ASPIRAR FLUIDOS DO CANAL RADICULAR. TIPO: CAPILARY TIPS. APRESENTAÇÃO: KIT COM 20 UNIDADES. DIÂMETRO: 0,48MM/0,019". COMPRIMENTO: 25MM.	426762	17796	Unidade	10	10	156	25	25

## **10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

10.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a contratação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de interessados, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10.2. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

11.1. Não há necessidade e nem existem contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

## **12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

12.1. A referida contratação está contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA) 2026, identificada no Portal Nacional de Compras Públicas conforme detalhamento a seguir:

- Id PCA no PCA no PNCP: 08293185000181-0-000001/2026

- Data de publicação no PNCP: 10/11/2025

- Identificador da Futura Contratação: 456546-102/2026

## **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

13.1. A contratação dos materiais endodônticos solicitados proporcionará benefícios diretos à continuidade e à qualidade da assistência odontológica prestada no Departamento Odontológico da Diretoria de Saúde da PMRN, garantindo condições adequadas para a realização de procedimentos clínicos essenciais. Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- Garantia da continuidade dos atendimentos endodônticos, evitando interrupções de tratamentos já iniciados e assegurando o cumprimento adequado dos protocolos clínicos.
- Redução do risco de agravamento de patologias pulpares e periapicais, prevenindo complicações que podem resultar em abscessos, infecções e perda de elementos dentários.
- Melhoria da qualidade da assistência odontológica, com oferta de insumos apropriados para procedimentos de diagnóstico, preparo, obturação e finalização de tratamentos de canal.
- Redução de atendimentos de urgência e emergência odontológica, uma vez que o tratamento adequado e oportuno evita evolução de quadros clínicos para situações mais graves.
- Maior resolutividade dos serviços prestados, aumentando a eficiência do atendimento e reduzindo a necessidade de retratamentos e encaminhamentos para serviços externos.
- Otimização dos recursos públicos, uma vez que a prevenção e o tratamento adequado diminuem custos decorrentes de complicações clínicas e procedimentos mais complexos no futuro.
- Garantia da disponibilidade de insumos essenciais, assegurando o funcionamento regular das unidades odontológicas e mantendo o padrão de atendimento aos militares estaduais e seus dependentes.

## **14. Providências a serem Adotadas**

14.1. Não se faz necessário tomar providências adicionais para a solução a ser contratada, pois a escolha da contratação por meio de licitação pública já abrange todas as etapas necessárias para garantir a qualidade, conformidade e eficiência do processo.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Como alternativas para mitigação de impactos ambientais recomenda-se consumo consciente e descarte correto dos produtos. Faz-se necessário por em prática de princípios para minimizar a problemática da geração de lixo. São eles:

- minimização da geração de resíduos;
- maximização da reutilização e reciclagem ambientalmente adequadas; seleção de processos industriais que gerem materiais menos agressivos;
- adoção de formas de destinação final ambientalmente adequadas.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se viável a presente contratação para aquisição de materiais endodônticos, considerando que os itens solicitados são indispensáveis para a realização de procedimentos odontológicos essenciais no Departamento Odontológico da Diretoria de Saúde da PMRN, garantindo a continuidade da assistência prestada aos militares estaduais do Rio Grande do Norte e seus dependentes.

A contratação mostra-se necessária e adequada, uma vez que a ausência desses insumos compromete diretamente a execução de tratamentos endodônticos, podendo ocasionar interrupção de atendimentos, agravamento de patologias pulpares e periapicais, aumento da demanda por atendimentos de urgência e possíveis perdas dentárias, com impacto negativo na saúde dos pacientes e no serviço público.

Ressalta-se que os quantitativos foram definidos com base no histórico de consumo registrado no SIPAC e/ou por estimativa de demanda para itens sem movimentação no período analisado, garantindo compatibilidade com a necessidade real do serviço.

Dessa forma, considerando a essencialidade dos materiais, a compatibilidade do objeto com a demanda assistencial e a inexistência de impedimentos técnicos ou operacionais para a execução da contratação, conclui-se pela viabilidade da aquisição, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**SINAIDA REGO MARCELINO VALLE**

Presidente da comissão



Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 10:54:51.

**ANNIE KAROLINE BEZERRA DE MEDEIROS**

Integrante técnico



Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 10:52:28.

**CAMILA AVELINO DE MACEDO**

Integrante administrativo



*Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 10:58:54.*